



CONTRATO Nº 244/2023
PREGÃO PRESENCIAL 016/2023

Contrato de Empresa para escavação de 12 micro açudes, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa LEDIR PAVANATTO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEDIR PAVANATTO LTDA**, estabelecida na Rua Adolpho Emilio Karnopp, nº 2482, pavilhão, Bairro Centro, na cidade de Passa Sete/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.152.849/0001-97, por sua representante legal **LEDIR PAVANATTO**, inscrita no CPF nº 212.702.870-87, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1056/2023, Pregão Presencial N.º 016/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para escavação de 12 (doze) micro açudes, totalizando 288 horas maquinas com escavadeira hidráulica, conforme descritivo em anexo I.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
1	288,00	H	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESCAVAÇÃO DE 12 MICRO AÇUDES TOTALIZANDO 288 HORAS-MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL SOB FPE Nº 1263/2022 (REEDIÇÃO, DEVIDO AOS PREGÕES PRESENCIAIS DE Nº 010/2023 E 011/2023 TEREM RESTADO DESERTOS).	330,00000	95.040,00
TOTAL					95.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado



b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é **R\$ 95.040,00** (noventa e cinco mil e quarenta reais), a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada, Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado com garantia de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A: 1108

RUBRICA 33.90.39.99.08

RECURSO 1169

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

Os serviços somente serão aceitos mediante aprovação da Secretaria de Agricultura.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 05 de junho de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

LEDIR PAVANATTO LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____
